



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 2320 de 19

Promovente:

Prefeito Municipal

Natureza:

PROJETO DE LEI 77/60

Assunto:

maioria a taxa de con-
servação de calçamento.

ANDAMENTO

	<i>Relator</i>	<i>Vitor de Barros</i>	<i>9/11/61</i>

Observações: Relator: Zacarias Jelles de Oliveira (Justiça)

Relator: Francisco Parra Valdeiram (Finanças)

Rejeitado

Arquivado em



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 77/60

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º = O parágrafo único do artigo 171 da Lei 373 de 12 de dezembro de 1957, passará a ter a seguinte redação:=-

" PARAGRAFO ÚNICO = Fixa fixada em Cr. \$ 10,00 p metro quadrado para os locais onde exista sarrafeamento e Cr. \$ 4,00 o metro quadrado para os locais onde exista calçamento, a taxa referida neste artigo."

ARTIGO 2º = Esta lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de hum mil novecentos e sessenta e um, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 12 de novembro de 1960.

Florentino Favoretto

= FLORENTINO FAVORETTO =

-Prefeito Municipal-

*Rejeitado
em 1ª sessão
em 21/5/62*

*Rejeitado
em 2ª Sessão
Pompéia 28/5/62*



Prefeitura Municipal de Pompeia
ESTADO DE SÃO PAULO

10
SECRETARIA MUNICIPAL DE POMPEIA

SECÇÃO DE LANÇADORIA

Senhor Prefeito

De conformidade com o pedido verbal de V.Excia, tenho o prazer de passar em vossas mãos o total de metros quadrados de Calçamento e Sargetas, que essa secção efetua lançamento anualmente, excluindo-se, parte que são beneficiadas por lei, bens do Governo municipais etc..

Calçamento.....	-28.289 metros quadrados.....
Sargetas.....	9.241 " "

Pelo que acima verifiquei, com a aplicação do pedido de alteração de Taxas de Conservação, que V.Excia, irá submeter a apreciação da Câmara, será elevada para o exercício de 1961, em Cr.\$168.301,00

Sem outros, reitero os meus protesto de elevada estima e distinta consideração.

Pompeia, em 11 de Novembro de 1960

Jose Genzaga da Oliveira

Jose Genzaga da Oliveira

Lançador.





Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Zacarias T. de Oliveira

Ao Projeto de lei 77/60

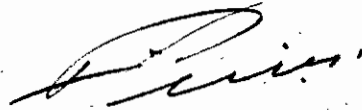
Com o presente projeto de lei, solicita o sr. Prefeito Municipal uma majoração na taxa de conservação de calçamento.

Esta Comissão opina pela sua legalidade e constitucionalidade, isto porque, não fêre dispositivos de lei.

Somos pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 9 de Junho de 1961.


Zacarias T. Oliveira - Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



- P A R E C E R -

O projeto de lei 77/60, do Sr. Prefeito, pleiteando a majoração da taxa de calçamento, embora seja constitucional e legal, excluída, é lógico, a data da sua vigência, contrária, no entanto, o interesse da coletividade.

O Município de Pompéia, que tem um superavit -previsto- de quase dois milhões de cruzeiros na sua vigente lei orçamentaria, não tem o direito de exigir aumento de taxa dos seus contribuintes. Ademais, seria justificável, em parte, a concessão do aumento pedido no projeto de lei do Executivo, se efetivamente o povo constataste a existência de conservação no calçamento das nossas vias públicas.

A taxa ora cobrada pela Prefeitura, apesar de pequena, não é, na verdade, integralmente dispendida nesse serviço.

Como, portanto, exigir-se que o contribuinte se conforme com o aumento ora pretendido ?

Não se explica ou justifica, no momento, qualquer aumento na taxa de conservação do calçamento.

Opinamos, portanto, pela rejeição do Projeto 77/60.

Sala das comissões, em 26 de Março de 1962

Durval de Carvalho e Silva . ch.

Durval de Carvalho e Silva-Relator-

De acordo - J. S.



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Francisco Parra Valderrama

Ao Projeto de Lei nº 77/60

Após estudar o presente Projeto de lei esta Comissão opi-
na favorável ao mesmo, com o qual o sr. Prefeito pede um aumento da
Taxa de conservação de calçamento, desde que seja aprovada a seguin-
te emenda: "No § Único, onde se lê Cr\$ 10,00 leia-se: Cr\$ 8,00 e on-
de se lê Cr\$ 4,00, leia-se Cr\$ 3,00".

No Art. 2º, onde se lê: 1º de Janeiro de 1961, leia-se :
"1º de Janeiro de 1963".

Sala das Comissões em 6/4/62.

Francisco Parra Valderrama

Francisco Parra Valderrama

Relator.

Sebastião